

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI Nº. 0152/97 DE 04/04/97

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convenio com a Cooperativa Jovens Estudantes CEJEL - de Agua Doce - SC, para si ou para o ensino medio profissionalizante, na area da agropecuaria no regime interno, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para o ano letivo de 1997, do aluno ANTONIO ANTUNES DE SOUZA NETO.

Artigo 2º. - O pagamento sera efetuado na Cooperativa Escola Jovens Estudantes, no Municipio de Agua Doce - SC, em uma unica parcela, no dia 22 de Abril de 1997.

Artigo 3º. - Para cobrir a despesas com o presente convenio, sera usada a seguinte dotacao orçamentaria:

Orgao - Secret. de Educacao, Cultura e Esporte	4
Unidade - Secr. de Educacao, Cultura e Esporte	4.4
Funcao - Educacao e Cultura	4.4.08
Programa - Ensino de Primeiro Grau	4.4.08.42
Subprograma - Ensino Regular	4.4.08.42.188
Projeto/Ativ - Manut. do Ensino Regular	4.4.08.42.188.2005
elemento - 3 2 5 4 - Apoio Financeiro a Estudante	
Valor - R\$ 850,00	

Artigo 4º. - Revogadas as disposicoes em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 04 DE ABRIL DE 1997

  
VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI EM 04 DE ABRIL DE 1997

  
NEY JOSE CARLOS LOPES FAGUNDES  
ASSERDOR DO PLANO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
COLÉGIO TÉCNICO PROFESSOR JALDYR BHERING FAUSTINO DA SILVA  
CÓDIGO: 758000424470  
ÁGUA DOCE - SANTA CATARINA

## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO, de um lado, o MUNICÍPIO DE VARGEM, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, com sede à Rua Benjamim Margot, 289 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALTER MORAES CARLOTTO, adiante nomeado MUNICÍPIO, e de outro lado, a COOPERATIVA ESCOLA JOVENS ESTUDANTES LTDA - CEJEL, com sede no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, inscrito no CGC/MF sob nº 78.253.564/0001 - 23, neste ato representada por seu Coordenador, VALDIR LEOMAR SARI, adiante nomeado COOPERATIVA ESCOLA, tem entre si conveniada a mútua colaboração de ensino agrícola, nos termos do artigo 205 e 214, em especial dos artigos 208, II, 211, 212 e 214, IV, todos da Constituição Federal, e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio é a criação de vagas no ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária, para os habitantes do município de nos termos do inciso IV, do artigo 214, ambos da Constituição Federal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Para a concretização do Objeto do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO, contribuirá para a manutenção e custeio de 01 vaga no Colégio Agrícola de Água Doce, que serão preenchidas por alunos do Município de VARGEM, que satisfaçam as condições legais e regimentais para se matricularem no referido Colégio. Poderá também o MUNICÍPIO, preencher as vagas que lhe dispõe com pessoas que não habitem no município.

### NAS CONDIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA

As vagas que disporá o MUNICÍPIO envolvem alimentação, alojamento, pelo período de 1 (um) ano, no Colégio Agrícola de Água Doce, correspondente ao Curso em Agropecuária.

#### CLÁUSULA QUARTA

A contribuição do MUNICÍPIO será estabelecida por vaga unitária, cada qual gerando-lhe o direito de obter, para os alunos que indicar, os itens estipulados na Cláusula anterior, e obrigação de manter tal contribuição pelo período de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA QUINTA

O preenchimento de cada vaga será feito por indicação do MUNICÍPIO, nas seguintes condições:

a) - o aluno indicado será submetido a um período de avaliação de 10 (dez) dias, com objetivo de conhecer suas condições de adaptação ao curso. Findo este período o COLÉGIO, através da COOPERATIVA ESCOLA, poderá exigir a substituição do avaliado, quando este não demonstrar a aptidão necessária;

b) - Ao indicar o aluno, o MUNICÍPIO, assume a obrigação de manter sua contribuição, a ser estipulada na cláusula oitava, durante 01 (um) ano;

c) - No caso do aluno desistir do curso, por qualquer motivo, ou ter aproveitamento escolar insuficiente desde que atestado pelo COLÉGIO, a vaga será cancelada, sendo novamente preenchida pelo MUNICÍPIO, mediante a indicação de outro aluno, nas mesmas condições e os mesmos compromissos assumidos quando indicou o aluno desistente ou com aproveitamento insuficiente.

#### CLÁUSULA SEXTA

Com a assinatura deste Convênio, o MUNICÍPIO, passará a ter direito a 01 vaga no Colégio Agrícola de Água Doce, correspondente a indicação de 01 aluno, vaga esta que será mantida na medida que houver o implemento das obrigações de ambas as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O COLÉGIO encaminhará ao MUNICÍPIO uma ficha Informativa Bimestral de participação e rendimento do(s) aluno(os) por ele indicado(os).

#### CLÁUSULA OITAVA

A contribuição anual, por vaga, de que trata o presente convênio, obedecerá as seguintes regras: Regime de matrícula Interno R\$ 850,00 ; Regime de Matrícula Semi-Interno R\$ 640,00 ; Regime de Matrícula Externo R\$ 215,00.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Cabe ao MUNICÍPIO definir o percentual dos valores acima citados que beneficiará cada aluno, bem como, os prazos de pagamento.

NOME DO ALUNO	SÉRIE	REG. DE MATRÍCULA	% DE CONVÊNIO
Antonio Antunes de Souza Neto	2ªA	I	

**CLÁUSULA NONA**

O MUNICÍPIO observará o prazo fixado no presente Convênio e encaminhará o valor estipulado em favor da COOPERATIVA ESCOLA para as seguintes contas: 2.398 - 5 - BESC ou 21.913 - 4 BANCO DO BRASIL S/A - ambos de Água Doce - SC.

**PARÁGRAFO:**

Os valores acima mencionados ficam vinculados ao indexador adotado pela política econômica do país, devendo o município corrigir os valores antes de realizar o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O MUNICÍPIO poderá pactuar com os alunos indicados, outras formas de retribuição dos benefícios que receberem por intermédio do presente Convênio, além daquelas estabelecidas na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 de fevereiro à 31 de dezembro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independentemente de interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E por assim estarem acordes, assinam as partes o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Doce, 18 de março de 1997.



MUNICÍPIO  
VALTER MORAES CARLOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL



COOPERATIVA ESCOLA - (CEJEL)  
VALDIR LEOMAR SARI  
PROFESSOR COORDENADOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA